

## **Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP)**

Em atenção à Resolução CVM nº 35/2021, conforme modificada de tempos em tempos, divulgamos as informações abaixo, relativas ao funcionamento do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

O MRP é um patrimônio de afetação, mantido pela B3 e administrado pela BSM Supervisão de Mercados, para assegurar a todos os investidores o ressarcimento de até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** por prejuízos comprovadamente causados por ações ou omissões das Corretoras e Distribuidoras (e também por seus seus administradores ou prepostos) em relação à intermediação de operações de bolsa com valores mobiliários (como falhas na (i) recomendação de produtos e serviços, (ii) falhas na compra e venda de ações e derivativos, (iii) intervenção ou decretação da liquidação extrajudicial de Participante pelo Banco Central Brasil etc) e a serviços de custódia. De acordo com o artigo 124 da Resolução CVM nº 135/2021, são hipóteses de ressarcimento pelo MRP, entre outras: I - inexecução ou infiel execução de ordens; II - uso inadequado de numerário e de valores mobiliários ou outros ativos, inclusive em relação a operações de financiamento ou de empréstimo de valores mobiliários; III - entrega ao investidor de valores mobiliários ou outros ativos ilegítimos ou de circulação restrita; IV - inautenticidade de endosso em valores mobiliários ou outros ativos, ou ilegitimidade de procuração ou documento necessário à sua transferência; V – descumprimento do dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, exceto em caso de prévia declaração expressa do cliente quanto à ciência da ausência, desatualização ou inadequação de perfil; e VI – encerramento das atividades.

De acordo com a mesma norma referida acima, o ressarcimento do MRP se aplica apenas a prejuízos proveniente de operações realizadas (i) com valores mobiliários, (ii) no mercado de bolsa. Portanto, o ressarcimento do MRP não se aplica a títulos de renda fixa (CDBs, LCIs, LCAs, etc.) nem a investimentos em títulos do Tesouro Direto.

Prejuízos causados pelos riscos próprios/inerentes de operações em bolsa, como falhas em sistemas de conexão e oscilação de preço, não contam com a proteção do MRP.

Dessa maneira, caso entenda que sofreu prejuízos por ação ou emissão da Corretora, o cliente poderá apresentar uma reclamação ao Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP).

O cliente poderá pleitear o ressarcimento de seu prejuízo ao MRP, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da ocorrência da ação ou omissão que tenha dado origem ao prejuízo.

Para entender como dirigir uma reclamação ao MRP e acionar esse mecanismo de proteção, acesse os seguintes links:

[BSM Supervisão de Mercados \(bsmsupervisao.com.br\)](https://bsmsupervisao.com.br)

Comissão de Valores Mobiliários - [Guia CVM Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos - MRP.pdf — Portal do Investidor \(www.gov.br\)](#)